



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS N.º 2.016/20

Av. Antonio Carlos Comitre, 1350
4º Andar – Sala 44 – Pq. Campolim
Sorocaba – SP CEP: 18047-620
Tel: (15) 231-7799

Pelo presente contrato de locação,

LINKS TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.826.686/0001-98 e I.E. 669.512.006.117, com sede na Avenida Antonio Carlos Comitre, n.º 1.350, 4.º Andar - Sala 44, Parque Campolim, na cidade de Sorocaba, no estado de SP, denominada simplesmente como **LOCADORA**; e

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA.

Estabelecida na R. CORONEL NOGUEIRA PADILHA n.º 2585
CEP: 18.020-003 na cidade de SOROCABA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.485.056/0004-74, denominada simplesmente **LOCATÁRIA**;

Ajustam entre si as cláusulas, a saber:

Cláusula Primeira: DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

- 1.1. A presente locação é regida pelos artigos 1.188 e seguintes do Código Civil Brasileiro em vigor até 09/01/2003 e pelos artigos 565 e seguintes da lei 10.406 de 10/01/2002, "Novo" Código Civil, vigente desde 10/01/2003.

Cláusula Segunda: DO OBJETO DA LOCAÇÃO

- 2.1. O objeto do presente contrato é a locação de equipamentos, conforme descrição abaixo:

Servidor Dell PowerEdge T310 16 GB RAM 2 HDs SATA III de 500 GB em RAID 1 Processador Intel Xeon X3430

- 2.2. O bem infungível, supra descrito, será entregue e instalado pela **LOCADORA** na sede da **LOCATÁRIA**, mencionada no preâmbulo, devendo lá permanecer durante a vigência deste contrato.
- 2.3. A instalação será efetuada pela **LOCATÁRIA**, no endereço acima citado, decerto que, após a instalação e durante a vigência deste contrato, eventual mudança de endereço ou local de instalação, deverá ser precedida de aviso e consentimento (por escrito) por ambas as PARTES, com antecedência prévia de 30

1



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
N.º 2.016/20

Av. Antonio Carlos Comitre, 1350
4º Andar – Sala 44 – Pq. Campolim
Sorocaba – SP CEP: 18047-620
Tel: (15) 231-7799

(trinta) dias para que possibilite à **LOCADORA** satisfazer a obrigação.

- 2.4.** A Assistência Técnica, peças e acessórios, serão fornecidos pela **LOCADORA** ou técnico por ela credenciado, de forma gratuita até a vigência do presente contrato, ficando desde já vedada a Assistência Técnica através de terceiros, posto que se trata de equipamento locado, pertencente à **LOCADORA**.
- 2.5.** Caso venha ocorrer intervenção técnica de pessoas não credenciadas no equipamento, esta suscitará o imediato rompimento do presente contrato, restando à **LOCATÁRIA**, além da restituição das peças danificadas por peças originais, multa contratual no valor que equivalha 02 (duas) prestações mensais de locação, além da atualização dos saldos remanescentes da fatura.
- 2.6.** O fornecimento de energia elétrica será de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.
- 2.7.** As benfeitorias úteis e voluptuárias não são permitidas. A título de exceção, a **LOCADORA** poderá autorizar a **LOCATÁRIA** a fazê-lo, mediante documento por escrito. Neste último caso, as eventuais benfeitorias incorporar-se-ão ao equipamento, sem possibilidade de objeto deste contrato.

Cláusula Terceira: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PRAZO DE PAGAMENTO.

- 3.1.** A **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, a título de locativo, a importância de R\$ 330,00.
- 3.2.** O vencimento dar-se-á todo dia **10 (dez)** de cada mês.
- 3.3.** Nos preços fixados, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, resultado, assim como os impostos, encargos financeiros, taxas e tributos incidentes, PIS, COFINS e CSLL, que serão retidos na fonte e deduzidos do valor bruto constante nas Notas Fiscais.
- 3.4.** O não pagamento de qualquer parcela, no prazo pactuado, sujeitará a cobrança da multa de 2% (dois por cento), mais juros moratórios legais de 1% (hum por cento) ao mês, bem como a

HK

27/12/20



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS N.º 2.016/20

Av. Antonio Carlos Comitre, 1350
4º Andar – Sala 44 – Pq. Campolim
Sorocaba – SP CEP: 18047-620
Tel: (15) 231-7799

correção monetária assinalada no período inadimplente, aferido pelo índice do IPC, bem como, o protesto do título (representado pelo contrato), acarretando-lhe as consequências legais, inclusive a perda do direito de uso do objeto locado, assistência técnica e suprimentos.

- 3.5. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.
- 3.6. O contrato passa a ter validade a partir da data da entrega, a obrigação da **LOCATÁRIA** quanto aos pagamentos, terá início na data da aprovação da proposta e entrega dos equipamentos.
- 3.7. O presente contrato será reajustado anualmente, obedecendo ao índice do IGP-M, ou outro que reflita a situação financeira do momento.

Cláusula Quarta - DO PRAZO

- 4.1. O presente contrato vigorará por um período de 12 meses, podendo, entretanto, ser renovado por igual ou superior período, desde que acordado entre as partes e através de Termo Aditivo Contratual.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. Obriga-se, a **LOCATÁRIA**, a não obstar o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA**, para realização de manutenção ou reparos do equipamento, ou ainda, para o desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis. A persistir a recusa pelo desligamento e remoção do equipamento, responderá a **LOCATÁRIA**, pelo ressarcimento de danos e lucros cessantes no período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela **LOCADORA**.

3 Feb 2020



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
N.º 2.016/20

Av. Antonio Carlos Comitre, 1350
4º Andar – Sala 44 – Pq. Campolim
Sorocaba – SP CEP: 18047-620
Tel: (15) 231-7799

- 5.2.** Cabe à **LOCATÁRIA** zelar pela segurança do equipamento, bem como, fazer valer todos e quaisquer direitos de posse e propriedade da **LOCADORA** sobre o equipamento, devendo impedir-lhe a penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-lhes o direito de posse e propriedade da **LOCADORA**, devendo ainda comunicar sobre qualquer ato de terceiros que venha representar, intervenção, violação, turbação ou esbulho no já referido direito de posse e propriedade da mesma sobre o equipamento.
- 5.3.** Durante a vigência deste contrato, caberá unicamente à **LOCATÁRIA**, responsabilidade de fiel depositária do bem ora locado, devendo para tanto responsabilizar-se civil e criminalmente sobre possíveis sinistros ao equipamento.
- 5.4.** Ocorrendo a hipótese de algum sinistro que impeça a **LOCATÁRIA** de restituir o bem, em perfeitas condições de uso à **LOCADORA**, fica desde já pactuado o ressarcimento em espécie do equipamento.
- 5.4.1.** O valor a ser pago pelo ressarcimento do bem (item 5.4.), será pelo valor de mercado na época do sinistro.
- 5.5.** A **LOCATÁRIA** obriga-se a fornecer instalação elétrica adequada ao funcionamento do equipamento, com tomada individual aterrada ao equipamento, resistência elétrica menor que 01ohm, ou de modo prático, com diferença de potencial elétrico menor que 03 Volts entre neutro e terra, com capacidade de corrente e tensão adequada, inclusive providenciando a aquisição de estabilizador e/ou no-break de tensão, se verificado oscilação acentuada da energia elétrica local ou ruído elétrico na rede, com ou sem carga, verificado por técnicos da **LOCADORA**.
- 5.6.** A falta de cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas por este instrumento, dará à outra o direito de rescindir o contrato, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.
- 5.7.** Em caso de rescisão deste contrato, a **LOCADORA** poderá retirar o equipamento, dando-lhe a **LOCATÁRIA**, por este instrumento, os mais amplos poderes que forem para tanto necessários, inclusive o de requerer a proteção possessória por via judicial, admitindo

4



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
N.º 2.016/20

Av. Antonio Carlos Comitre, 1350
4º Andar – Sala 44 – Pq. Campolim
Sorocaba – SP CEP: 18047-620
Tel: (15) 231-7799

expressamente o direito da **LOCADORA** de ser reintegrado *initio litis*.

- 5.8. Nenhuma tolerância da **LOCADORA** em receber qualquer das importâncias estipuladas acima, ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas acima estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 5.9. Se qualquer das partes, na vigência do presente contrato, sem que tenha como causa os motivos relacionados acima, quiser rescindir este contrato anteriormente à data de 12 (doze) meses de locação, se obriga a pagar multa a parte contrária equivalente a 100% (cem por cento) relativo as parcelas restantes relativo ao valor base mensal da locação na época da rescisão, após 12 (doze) meses, qualquer uma das partes poderá rescindir o contrato mediante multa de 100% (cem por cento) do valor restante do contrato.
- 5.10. Todas as despesas decorrentes deste Contrato, notadamente de emolumentos e registros, correrão por conta da **LOCATÁRIA**.

Cláusula Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. A **LOCADORA**, ao assinar o presente contrato, declara ter realizado as verificações e investigações, a seu exclusivo critério, suficientes para o pleno conhecimento das condições, particularidades e peculiaridades em relação à **LOCATÁRIA**, ao complexo industrial de suas Unidades e ao ramo de atividades em que atua, para efeito da locação, objeto deste contrato e que poderão interferir nos seus custos e remuneração, não sendo a **LOCATÁRIA** responsável por qualquer falha, erro ou omissão decorrente dessas verificações ou investigações.
- 6.2. O não exercício por qualquer das partes de qualquer direito ou faculdade a elas asseguradas por este contrato ou pela lei, será sempre entendido como mera liberalidade ou tolerância e não importará em alteração, renúncia ou novação a esses direitos ou faculdades.
- 6.3. Fica eleito o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer ação ou procedimento judicial relativos a este contrato.



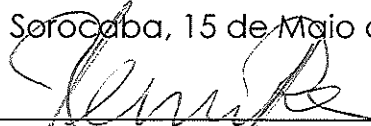
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
N.º 2.016/20

Av. Antonio Carlos Comitre, 1350
4º Andar – Sala 44 – Pq. Campolim
Sorocaba – SP CEP: 18047-620
Tel: (15) 231-7799

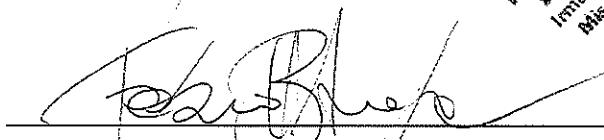
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Dr. Alan Kozyreff
Gerente Jurídico
OAB/SP: 230.294
Irmãdade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

Sorocaba, 15 de Maio de 2019

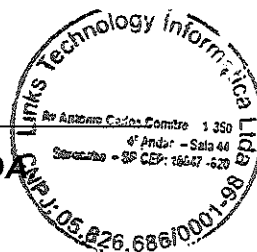

Paulo Roberto
Presidente Executivo
Irmãdade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.



LINKS TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA

Fábio Baptista Amaja
RG 14.348.004/SSP - SP
Links Technology Informática Ltda



Testemunhas:

1. Paula Bolina Simonassi
RG 43013472-1
Nome: _____
RG: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____


Soraya Trani F. da Silva
Gerente Executivo Financeiro
Irmãdade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba